

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Edição Digital n° 664

Páginas 13

Guaratuba, 28 de fevereiro de 2.020

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO 001/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, informa que a partir do dia 2 de março de 2020 o horário de expediente, bem como de atendimento ao público, será das 8h30m às 11h30m e 13h30m às 17h30m, salvo servidores em regime de escala.

Guaratuba, 28 de fevereiro de 2020

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração.

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”****9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 18 de fevereiro de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

ANEXO ÚNICO 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA GERAL

ENFERMEIRO		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
10	12	Lucimara Camargo de Oliveira
11	7	Vanessa Santos
12	5	Simone Aparecida das Neves Ferreira

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
25	32	Ieda Iara Salvador Miranda

26	150	Annelize Salvador Cordeiro Meduna
----	-----	-----------------------------------

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 “CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”****15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 21944/2018, de Homologação do Resultado,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de se apresentarem e serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Psicológica e Avaliação Médico-admissional, sendo que a Avaliação Psicológica consiste em Exame Psicológico, de caráter eliminatório, feito por Psicólogo e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato e a Avaliação Médico-Admissional se fará em consonância com a medicina do trabalho, também de caráter eliminatório; ambas farão com que se emita um parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 27 de fevereiro de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretaria Administração

Lourdes Monteiro

Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social

ANEXO ÚNICO AO 15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018  
CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL  
Local: Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social  
Av. 29 de Abril nº 802, Centro.

**CUIDADOR SOCIAL**

Classif.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
21º	46	WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
22º	11	SAMANTHA KISILEVITCH ALVES

**LEIS****LEI Nº 1.835**

Data: 27 de fevereiro de 2020

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos ou transações para prevenir ou resolver conflitos, inclusive os judiciais; institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e a Câmara de Conciliação de Precatórios; autoriza a compensação de créditos em precatórios e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I



**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordos ou transações administrativas para prevenir ou resolver conflitos, inclusive os judiciais, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituídas por esta Lei.

**Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Guaratuba, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, vinculada à Procuradoria Geral do Município, e a Câmara de Conciliação de Precatórios, vinculada à Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, com o objetivo de estabelecer a conciliação como meio para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os seguintes conceitos deverão ser considerados:

I - conciliação: a possibilidade da auto resolução do conflito, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

II - transação administrativa: o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultante da composição da controvérsia posta a exame;

III - termo de transação: o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa ou judicial, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação; e

IV - mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 4º As Câmaras criadas por esta Lei terão como diretrizes a:

I - instituição de valores e de meios jurídicos que aperfeiçoem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal, de modo a prevenir e solucionar as controvérsias administrativas e judiciais entre estes;

II - garantia da eficácia, da segurança jurídica e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas, inclusive com a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

III - racionalização da quantidade de litígios envolvendo a Administração Municipal;

IV - redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão individual ou coletiva; e

V - vantajosidade econômico-financeira da Administração Pública.

Art. 5º A conciliação nas Câmaras que esta Lei institui será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, informalidade, multiplicidade de técnicas de autocomposição, ampla defesa, boa-fé e isonomia.

Art. 6º A eficácia dos termos da transação administrativa resultantes dos processos submetidos às Câmaras dependerá de homologação do Secretário Municipal da área afeta ao assunto em conjunto com o Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa se fundar uma ação judicial, assim como desistência daquela que estiver em tramitação.

Art. 7º As Câmaras terão a atribuição de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 1º O modo de composição, o funcionamento e os procedimentos das Câmaras serão regulamentados por decreto.

§ 2º As Câmaras instituídas por esta Lei serão integradas por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

§ 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios deverá ser composta, necessariamente, por um Procurador do Município, cujas atribuições serão especificadas por decreto.

Art. 8º Não serão objeto de acordo:

I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor e à pessoa física ou jurídica que mantenha ou manteve relação jurídica com o Município;

II - os casos de dano moral;

III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito enunciado da Procuradoria Geral do Município ou orientação técnica contrários à pretensão.

**Capítulo II****DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

Art. 9º Compete à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, na forma de seu regimento interno, analisar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal, quanto aos seguintes assuntos: saúde, educação, direitos trabalhistas, desapropriações, contencioso tributário, indenizações administrativas decorrentes de danos causados por órgãos da Administração Municipal a terceiros.

§ 1º Compreende-se na competência desta Câmara a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Administração Pública com particulares e inadimplência de contratos administrativos.

§ 2º Para os fins da conciliação, ficam estabelecidos os seguintes tetos:

I - saúde, educação e direitos trabalhistas: até vinte salários mínimos;

II - indenizações administrativas decorrentes de danos causados a terceiros: até quarenta salários mínimos.

Art. 10. A Câmara poderá atuar também na resolução de conflitos judiciais que estejam em fase de cumprimento de sentença e, portanto, ainda não sujeitos ao regime de expedição de precatórios.

§ 1º Para a resolução de conflito judicial em fase de cumprimento de sentença, não sujeito ao regime de expedição de precatório, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - disponibilidade orçamentária;

II - parecer da Procuradoria do Município e da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento;

III - vantajosidade econômico-financeira da resolução do conflito em cada caso concreto;

§ 2º Na resolução de conflitos judiciais em fase de cumprimento de sentença terão preferência os processos mais antigos e com maior valor envolvido.

Art. 11. Formalizado o termo de acordo, será levado à homologação do Juízo perante o qual tramite o processo.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

Art. 12. Não se incluem na competência da Câmara as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da Administração Pública suspende a prescrição.

§ 1º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto no Código Tributário Nacional.

§ 2º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

Art. 14. As Secretarias Municipais das áreas afetas ao assunto, objeto da transação, deverão dispor de dotação orçamentária própria destinada a custear as despesas decorrentes dos acordos realizados pelas Câmaras.

Art. 15. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá competência para diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o respectivo procedimento administrativo.

**Capítulo III****DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**



Art. 16. Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios -CCP, prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Guaratuba, inseridos no regime especial de pagamento de precatórios, observada as disposições desta Lei.

Art. 17. A Câmara de Conciliação de Precatórios, através de edital elaborado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Guaratuba, buscará garantir acessibilidade e ampla divulgação a todos credores titulares de precatórios que queiram celebrar acordo, devendo o edital definir os prazos para a apresentação de propostas e os atos inerentes à habilitação, observando ainda os seguintes requisitos:

I - a obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório ou a observância à data estabelecida no acordo celebrado;

II - o pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, conforme dispuser o Edital;

III - a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a dois anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista no inciso II deste artigo exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário, previstos no artigo 101 do ADCT;

IV - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

V - a quitação integral da dívida, objeto da conciliação, e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Parágrafo Único. O Município de Guaratuba poderá optar por firmar convênio com o Poder Judiciário para a realização dos atos que se fizerem necessários para o cumprimento do que dispõe esta Lei, inclusive para formalizações de acordos na esfera judicial.

Art. 18. Os credores municipais interessados em realizar acordo deverão apresentar proposta por meio de advogado constituído nos autos através de requerimento protocolado ou por meio virtual previsto no edital, sendo o requerimento aquele padrão disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Guaratuba, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários, previstos no edital de convocação.

§ 1º O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais, com a participação obrigatória do advogado constituído nos autos do processo judicial respectivo.

§ 2º Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 3º Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

Art. 19. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Procurador Municipal integrante da Câmara e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo tribunal.

Parágrafo Único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

## TÍTULO II

### DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS

Art. 20. Nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação de créditos em precatórios, limitados a 20% (vinte por cento) ao ano, com débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, mediante requerimento do credor originário ou de seus sucessores causa mortis, bem como de eventuais cessionários devidamente habilitados no requisitório, consoante decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Nos termos do § 1º do artigo 102 do ADCT, não se aplica às compensações referidas no caput deste artigo qualquer tipo de vinculação de receita, como as destinadas à saúde, educação e outras finalidades.

Art. 21. As compensações serão perfectibilizadas e produzirão efeitos após a homologação judicial pelo Juízo do processo de execução que deu origem ao precatório e serão formalizadas nos termos do decreto regulamentador desta Lei, com a participação do advogado constituído no precatório e no respectivo processo judicial.

Art. 22. Para que ocorra a compensação de débitos discutidos judicialmente, torna-se necessária a desistência de ações ou defesas, bem como a renúncia de direitos quanto aos débitos que se pretende compensar.

Art. 23. No caso de débitos ajuizados, a compensação não alcança custas, despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente em favor dos Procuradores do Município, cujo pagamento prévio e integral é condição para a efetivação da compensação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, com a anuência dos beneficiários e mediante decisão motivada, o Chefe do Poder Executivo poderá incluir na compensação os honorários advocatícios previstos, devendo o Departamento do Tesouro do Município providenciar o pagamento do respectivo montante, na forma legal.

Art. 24. O requerimento da compensação deverá ser submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, acompanhado de manifestação da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, e será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As compensações serão implementadas dentro dos limites previstos no Orçamento Municipal, nos termos da Lei regente.

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de fevereiro de 2020

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1472 de 6/5/19

Of. nº 03/20 CMG 11/2/20

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.241

Data 27/02/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.990.235,00 (um milhão novecentos e noventa mil duzentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1082 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 179.600,00

1086 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.620,00

1083 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 13.930,00

1084 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.580,00

53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00





52 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10,00  
03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRACÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO  
1099 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 44.400,00  
1108 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 410,00  
1109 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.170,00  
03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACÕES  
1072 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.800,00  
1073 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.950,00  
1104 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.850,00  
1110 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.400,00  
03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMA  
80 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.800,00  
82 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 270,00  
87 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00  
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO  
04.001 GABINETE DO SECRETARIO  
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO  
130 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.800,00  
134 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.300,00  
138 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.200,00  
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
263 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 28.000,00  
264 - 3.1.90.04.00.00 00494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00  
1120 - 3.1.90.11.00.00 00314 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 89.000,00  
266 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 34.700,00  
1121 - 3.1.90.16.00.00 00314 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 22.800,00  
272 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 28.100,00  
1123 - 3.1.91.13.00.00 00314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.260,00  
276 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.500,00  
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA  
327 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 65.400,00  
1124 - 3.1.90.16.00.00 00369 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.800,00  
334 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.500,00  
338 - 3.1.91.13.00.00 00369 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00  
339 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.400,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO  
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE  
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 147.285,00  
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZACÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB  
1106 - 3.1.90.04.00.00 00101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 120.250,00  
06.002.12.361.0013.2.070. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR  
511 - 3.3.90.32.00.00 00107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 90.000,00  
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO  
1125 - 3.1.90.11.00.00 00103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.900,00  
1128 - 3.1.90.13.00.00 00103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 850,00  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL  
07.001 ÓRGAO GESTOR  
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
1092 - 3.1.90.04.00.00 00511 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.400,00  
1093 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 273.200,00  
1094 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.700,00  
1095 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 28.200,00  
1097 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.100,00  
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL  
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
658 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.900,00  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA  
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOCÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS  
713 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICAS 65.200,00  
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA  
717 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
1087 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 127.000,00  
1089 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.800,00  
1088 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 28.100,00  
1090 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.800,00  
909 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.400,00  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA  
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA



13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO  
1101 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 84.100,00  
1111 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.300,00  
1102 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 17.800,00  
1112 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.500,00  
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO  
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO  
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR  
964 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.700,00  
968 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.300,00  
972 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.700,00  
17 PROCURADORIA FISCAL  
17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL  
17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS  
1077 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 87.000,00  
1079 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.100,00  
1080 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.400,00  
17.001.02.125.0007.2.108. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA FISCAL  
1045 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00  
Total Suplementação: 1.990.235,00  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Redução  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
03.001 GABINETE DO SECRETARIO  
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS  
31 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 113.560,00  
51 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 408.730,00  
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO  
04.001 GABINETE DO SECRETARIO  
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO  
130 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.500,00  
132 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.800,00  
150 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 50.000,00  
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
05.002 ATENÇÃO BASICA  
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA  
207 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 117.500,00  
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

265 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 28.000,00  
268 - 3.1.90.13.00.00 00314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00  
269 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.200,00  
293 - 3.3.90.39.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 53.060,00  
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA  
326 - 3.1.90.11.00.00 00369 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.300,00  
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEI DE EMERGENCIA - SAMU  
362 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.400,00  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE  
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
446 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 147.200,00  
450 - 3.1.90.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 85,00  
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB  
477 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.250,00  
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
538 - 3.1.90.11.00.00 00103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.750,00  
563 - 3.3.90.39.00.00 00107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 90.000,00  
JURÍDICA  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL  
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL  
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
655 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.900,00  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA  
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA  
719 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 200,00  
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO  
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURISTICA  
746 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 65.200,00  
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18.541.0018.2.090. GESTÃO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA  
846 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 460.000,00  
JURÍDICA  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
898 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 56.300,00  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA



13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA  
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO  
DE SEGURANCA NO MUNICIPIO  
938 - 3.3.90.30.00.00 00510 MATERIAL DE CONSUMO  
101.900,00

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E  
EXECUCÃO DA POLITICA DE

COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

1077 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.400,00

17.001.02.125.0007.2.108. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E  
EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA FISCAL

1047 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE 2.000,00

Total Redução: 1.990.235,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também  
alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei  
de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o  
Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e  
seus efeitos retroagem a partir de 27/02/2020, revogando-se  
disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de fevereiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

#### DECRETO Nº 23.242

Data: 27 de fevereiro de 2020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
à servidora ANGELA MARIA MORENO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no  
protocolo sob nº 38910/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2020,  
aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora  
ANGELA MARIA MORENO, ocupante do cargo de Professora  
Docente, matrícula funcional nº 21443-1, lotada no quadro próprio de  
pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos  
mensais de R\$ 3.327,86 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e  
oitenta e seis centavos) e anual de R\$ 39.934,32 (trinta e nove mil,  
novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), em  
conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo,  
fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição  
do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação  
específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.243

Data: 27 de fevereiro de 2020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de  
contribuição à servidora ELIANA MARIA DE LIZ OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no  
protocolo sob nº 44952/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2020,  
aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à  
servidora ELIANA MARIA DE LIZ OLIVEIRA, ocupante do cargo  
de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 24891, lotada no  
quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com

proventos mensais de R\$ 1.839,54 (hum mil, oitocentos e trinta e  
nove reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 22.074,48  
(vinte e dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos),  
em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição  
Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo,  
fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição  
do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação  
específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.244

Data: 27 de fevereiro de 2020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
à servidora ISABELA GECHELE CLETO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no  
protocolo sob nº 28777/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2020,  
aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora  
ISABELA GECHELE CLETO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo  
de Professora Docente, matrícula funcional nº 21526-1, lotada no  
quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com  
proventos mensais de R\$ 3.427,69 (três mil, quatrocentos e vinte e  
sete reais e sessenta e nove centavos) e anual de R\$ 41.132,28  
(quarenta e um mil, centos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos),  
em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº  
41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo,  
fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição  
do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação  
específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.245

Data: 27 de fevereiro de 2020

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
à servidora TANIA MARA NASCIMENTO PEREZ.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no  
protocolo sob nº 5434/14, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2020,  
aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora  
TANIA MARA NASCIMENTO PEREZ, ocupante do cargo de  
Professora Docente, matrícula funcional nº 20625-1, lotada no quadro  
próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com  
proventos mensais de R\$ 4.990,41 (quatro mil, novecentos e noventa  
reais e quarenta e um centavos) e anual de R\$ 59.884,92 (cinquenta e  
nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois  
centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda  
Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo,  
fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição  
do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação  
específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.





Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.246**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Revoga o decreto Municipal nº 22.318/18 que concedeu gratificação por encargos especiais à servidora.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 2879/20, DECRETA:  
Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.318/18 que concedeu gratificação por encargos especiais à servidora Luana Cristina Alves.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de fevereiro de 2.020.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.247**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.627/17 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 2887/20, DECRETA:  
Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20.627/17 que designou a servidora Danielle Correia da Silva a exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 31 de janeiro de 2.020.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.248**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 21.817/18 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 3008/20, DECRETA:  
Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 21.817/18 que designou a servidora Carina Zwierv a exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Rural Municipal do Caovi.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 9 de fevereiro de 2.020.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.249**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 21.758/18 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 2877/20, DECRETA:  
Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 21.758/18 que designou a servidora Aline Corona a exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de fevereiro de 2.020.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.250**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Revoga, integralmente, os Decretos Municipais abaixo discriminados que designaram servidoras a ministrar aulas extraordinárias.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 3530/20, DECRETA:  
Art. 1º Ficam revogados, integralmente, os Decretos Municipais abaixo discriminados que designaram servidoras a ministrarem aulas extraordinárias:  
21.166/17 – Ilaria de Fatima Alexandre de Loyola  
20.904/17 – Marli Solange Bojaryn  
20.867/17 – Maria Eliane Sales Josefa  
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.251**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora ROSIMERI ALVES DE OLIVEIRA.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 2882/20 DECRETA:  
Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora ROSIMERI ALVES DE OLIVEIRA.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.252**

Data: 27 de fevereiro de 2.020  
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora OLGA LOPES DE SOUZA.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 2882/20 DECRETA:  
Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora OLGA LOPES DE SOUZA.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.





ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.253**

Data: 27 de fevereiro de 2.020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora VERA DE SOUZA DO ROSARIO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 2881/20 DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora VERA DE SOUZA DO ROSARIO.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

## PORTARIAS

**Republicada por Incorreção**

PORTARIA Nº 12.007

Data: 10 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora DENISE COSTA RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 731/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de março de 2.020 à 31 de maio de 2.020, à servidora DENISE COSTA RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 14781, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 12/Janeiro/1998 à 11/Janeiro/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.021**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora CINTIA SOUZA DA GRAÇA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 252/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos a partir de 17 de fevereiro de 2.020, à servidora CINTIA SOUZA DA GRAÇA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 49261, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.022**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor EURIDES MORO. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 51313/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de março de 2.020 à 31 de maio de 2.020, ao servidor EURIDES MORO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II, matrícula funcional nº 1264-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Novembro/2009 à 31/Outubro/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.023**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal nº 11.40/18 que designou servidora a exercer a função de secretaria escolar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 2879/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal nº 11.040/18 que designou a servidora Luana Cristina Alves a exercer a função de secretária escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.024**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal nº 11.479/19 que designou servidora a exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 2886/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal nº 11.479/19 que designou a servidora Adele Giovana Silveira a exercer a Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 31 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.025**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Revoga, integralmente, as Portarias Municipais abaixo discriminadas que designaram servidoras a ministrarem aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 3530/20, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, integralmente, as Portarias Municipais abaixo discriminadas que designaram servidoras a ministrarem aulas extraordinárias:

11.383/19 – Jucimara da Silva O’Oliveira



11.014/18 – Karen Murine de Almeida Gonçalves  
11.402/19 – Monnique Crystine Nunes da Silva Ceccato  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.  
**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.026**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.  
Súmula: Designa a servidora **CARINA ZWIERZ** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, incisos I e II, art, 72, inciso II e art. 74 § Único, ainda, tendo em vista o processo protocolado sob nº 3136/20, **RESOLVE:**  
Art. 1º Fica designada a servidora **CARINA ZWIERZ**, professora docente, dois padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação, em caráter eventual e temporário.  
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base do primeiro padrão de Professor Docente, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica, enquanto perdurar a designação.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.  
**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.027**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.  
Súmula: Designa a servidora **DANIELE CORREA DA SILVA** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.  
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, 70, 72, inciso II, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2998/20, **RESOLVE:**  
Art. 1º Fica designada a servidora **DANIELE CORREA DA SILVA**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Gov. Moisés Lupion – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.  
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica, enquanto perdurar a designação.  
Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.  
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.  
**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.028**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.  
Súmula: Designa a servidora **ADELE GIOVANA SILVEIRA** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, incisos I e II, art, 72, inciso II e art. 74 § Único, ainda, tendo em vista o processo protocolado sob nº 2883/20, **RESOLVE:**  
Art. 1º Fica designada a servidora **ADELE GIOVANA SILVEIRA**, professora docente, dois padrões, para exercer a função de Coordenadora do Setor de Psicopedagogia do Centro Municipal de Avaliação e Atendimento Educacional Especializado (CMAE), em caráter eventual e temporário.  
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base do primeiro padrão de Professor Docente, pelo exercício da função de Coordenadora do CMAE, enquanto perdurar a designação.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020.  
**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.029**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.  
Súmula: Designa a servidora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA** para exercer a função de Secretária Escolar, concedendo-lhe gratificação por encargos especiais.  
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea “g” e art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal 1.530/13, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2878/20, **RESOLVE:**  
Art. 1º Fica designada a servidora **KAMILA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, Professora Docente, dois padrões, para exercer a função de Secretária Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.  
Art. 2º Fica-lhe concedido, gratificação por encargos especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, do primeiro padrão, enquanto perdurar a designação.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.  
**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 12.030**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.  
Súmula: Designa a servidora **NAYMAIRA RUBIA DE SOUZA** para exercer a função de Secretária Escolar, concedendo-lhe gratificação por encargos especiais.  
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea “g” e art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal 1.530/13, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2885/20, **RESOLVE:**  
Art. 1º Fica designada a servidora **NAYMAIRA RUBIA DE SOUZA**, Professora Docente, dois padrões, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Máximo Jamur – Ensino Infantil e Ensino Fundamental.



Art. 2º Fica-lhe concedido, gratificação por encargos especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, do primeiro padrão, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 12.031**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora EVANICE THRONICKE DA ROCHA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72 e 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2993/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora EVANICE THRONICKE DA ROCHA, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 12.032**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora TAINARA EUNICE SMECK MACHADO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72 e 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2997/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora TAINARA EUNICE SMECK MACHADO, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

---

**PORTARIA Nº 12.033**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora ADRIELE SOUZA SANTOS para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72 e 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2996/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ADRIELE SOUZA SANTOS, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Máximo Jamur – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte I, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 12.034**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora VANESSA FACCIN para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72, 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2872/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESSA FACCIN, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 12.035**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora CARLA CAROLINE BAUMANN para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72, 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3128/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora CARLA CAROLINE BAUMANN, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Rural Municipal do Caovi, em caráter eventual e temporário.



Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte I, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

#### **PORTARIA Nº 12.036**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora VALERIA CARVALHO TEIXEIRA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, incisos I e II, artigos, 70 e 72, inciso II e art. 74 § Único, ainda, tendo em vista o processo protocolado sob nº 3005/20, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora VALERIA CARVALHO TEIXEIRA, professora docente, dois padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base, do primeiro padrão de Professor Docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

#### **PORTARIA Nº 12.037**

Data: 27 de fevereiro de 2.020.

Súmula: Designa a servidora SANDRIANE DE OLIVEIRA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos. 70, 72, 75, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2992/20, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora SANDRIANE DE OLIVEIRA, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Adolpho Vercesi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.020.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

## **LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 014/2020

4) OBJETO: AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) PIÉRES FLUTUANTES E 01 (UMA) PASSARELA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

5) VALOR MÁXIMO: R\$718.440,00 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 17 de março de 2020, às 09h00min (nove horas).

7.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 17 de março de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

7.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 17 de março de 2020, às 10h00min (dez horas).

7.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de fevereiro de 2020.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADO: ADRIANA CHRISTINE BADUY ZANCHET

CNPJ Nº 832.881.719-53

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 6314 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.





05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00 - FONTE 303 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00 - FONTE 494 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00 - FONTE 6314 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.  
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 05 de fevereiro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

## EXTRATO CONVENIO

### Extrato de Termo de Doação com Encargos

Processo nº 27394/2019.

Doador: A União, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 23.657.991/0001-85.

Donatário: Prefeitura Municipal de Guaratuba, CJPJ 76.017.474/0001-08.

Objeto: Bebedouro refrigerador de coluna, a ser utilizado exclusivamente na execução das atribuições legais do Conselho Tutelar do Município de Guaratuba. Data da Assinatura: 20/02/2020.  
Assinam: Damares Regina Alves, Ministra de Estado - Chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CPF 4102238 e Roberto Cordeiro Justus - Prefeito Municipal de Guaratuba/PR - CPF 018.691.799-60.

## EXPEDIENTE

### Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Jean Colbert Dias - Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati - Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho - Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral  
Donato Focaccia - Secretário da Habitação  
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal  
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo  
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde  
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública  
Laoclark Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento  
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social  
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras  
Nilsa Ferraro Santos Borges - Secretária da Cultura e Turismo  
Paulo Zanoni Pinna - Secretário Especial das Demandas da Área Rural

### Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

